

CONTRATO N° 20210061
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° A/2021-03 FMS

CONTRATO N° 20210061, ORIUNDO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARONA SOB O N° A/2021-03 FMS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E M N S DA COSTA PARRIÃO

O município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa Moacir Fernandes de Souza, sn, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 12.985.215/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) **BENEDITO COSTA FERREIRA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF n° 360.677.171-15, residente na Av. 13 de Maio, 650, e de outro lado a firma **M N S DA COSTA PARRIÃO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 22.979.942/0001-04, estabelecida à Rua Sérvulo Brito, 149, Cidade Nova, Marabá-PA, CEP 68501-580, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **MARIA NEURACY SOARES DA COSTA PARRIÃO**, residente na Rua Sérvulo Brito, n° 149, Cidade Nova, Marabá-PA, CEP 68501-580, portador do (a) CPF 219.610.342-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto n° 7.892/2013, da Lei n° 10.520/02, da Lei Complementar n° 123/2006 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20210231, ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° PE9/2021-011-SMS, TENDO COMO ÓRGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA, PARA EVENTUAL CONTARATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E FÓRMULAS INFANTIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002223	ESPATULA DE RESINA	UNIDADE	50,00	14,090	704,50
004965	PAPEL TOALHA, PACOTE COM 2 ROLOS	PACOTE	500,00	8,890	4.445,00
079268	ALAVANCA RETA	KIT	50,00	22,300	1.115,00
079269	LINDOCAINA 3% COM VASO CONSTRICTOR-LIDOSTESIM	CAIXA	1.500,00	58,000	87.000,00
079270	HEMOSTOP-ANESTESICO TOPICO	CAIXA	500,00	6,100	3.050,00
079271	CABO DE BISTURI N3	UNIDADE	30,00	9,770	293,10
079272	CAIXA METALICA INOX GRANDE	UNIDADE	40,00	110,000	4.400,00
079273	CAIXA REVELADORA	UNIDADE	40,00	240,000	9.600,00
079274	CALGADURA	UNIDADE	50,00	4,180	209,00
079275	CAMARA ESCURA	UNIDADE	20,00	240,000	4.800,00
079276	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO	CAIXA	100,00	4,750	475,00
079277	CONJUNTO DE SELANTE FOTOPOLIMERIZAVEL PARA FOSSULA S/ FISSURAS	CAIXA	100,00	118,690	11.869,00
079278	CONTRA ANGULO	UNIDADE	15,00	334,000	5.010,00
079279	DESSENSIBILIZANTE	UNIDADE	50,00	17,000	850,00
079280	ENXAGUANTE BUCAL 1 LITRO	UNIDADE	100,00	20,000	2.000,00
079281	ESPATULA DE RESINA THOMPSON N°1	UNIDADE	50,00	33,000	1.650,00
079282	FIO DENTAL	CAIXA	300,00	35,000	10.500,00
079283	GERME RIO (SOLUÇÃO ESTERELIZANTE)	UNIDADE	120,00	13,500	1.620,00
079284	GORRO DESCARTAVEL COM ELASTICO PACOTE COM 100 UNIDAD	PACOTE	1.000,00	14,000	14.000,00
079285	HEMOSTOPICO LIQUIDO	UNIDADE	200,00	30,000	6.000,00
079286	HIDROXIDO DE CALCIO BASE + CATALIZADOR	FRASCO	100,00	50,000	5.000,00
079287	INOMERO DE VIDRO F	CAIXA	100,00	110,000	11.000,00
079288	MICRO MOTOR ODONTOLOGICO	CAIXA	20,00	860,000	17.200,00
079289	MICROBRUSH	UNIDADE	500,00	25,000	12.500,00
079290	MOLDEIRAS PARA FLUOR PACOTE COM 100 UNIDADES	CAIXA	200,00	39,000	7.800,00

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

079291	ROLO(PAPEL) PARA ESTERILIZAÇÃO 20CM X 100M	UNIDADE	30,00	26,980	809,40
079292	PASTA POLIFÁTICA 90G.	TUBO	200,00	5,440	1.088,00
079293	FILME (PELICULA) RADIOGRAFICO PERIAPICAL PARA RAO X	CAIXA	100,00	129,500	12.950,00
079294	ENXAGUANTE BUCAL PERIOGARD SEM ALCOOL 2L.	UNIDADE	50,00	14,510	725,50
079295	SOLUÇÃO FIXADORA	UNIDADE	50,00	12,000	600,00
079296	SOLUÇÃO REVELADORA	UNIDADE	50,00	12,000	600,00
079297	TESOURA IRIS RETA	UNIDADE	100,00	18,500	1.850,00
079298	AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA 5X0,30 -30G.	CAIXA	500,00	29,400	14.700,00
079299	BILIRRUBINAS (METODO CINETICO)	CAIXA	40,00	89,980	3.599,20
079300	DILUENTE P/ HEMATOLOGIA EBRATON -EBR3	KIT	50,00	299,990	14.999,50
079301	FITA P/ IMPRESSÃO DO APARELHO BIOPLUS	UNIDADE	200,00	14,990	2.998,00
079302	FOSFATASE ALCALINA 120 TIRAS	UNIDADE	40,00	78,000	3.120,00
079303	LISANTE PARA HEMATOLOGIA EBRALYSE-EBR3	KIT	60,00	270,000	16.200,00
079304	TESTE RAPIDO HEPATITE B	KIT	30,00	55,000	1.650,00
079305	TESTE RAPIDO SIFILIS	KIT	30,00	85,000	2.550,00
079306	TGO (AST METODO CINETICO)	KIT	35,00	50,000	1.750,00
079307	TGF (AST METODO CINETICO)	KIT	35,00	50,000	1.750,00
079308	TIRAS UROANALISE.	PACOTE	150,00	20,000	700,00
079309	TUBO A VACUO P/ BIOQUIMICA	CAIXA	150,00	40,000	6.000,00
079310	TUBO A VACUO P/ HEMATOLOGIA	CAIXA	30,00	40,000	6.000,00
079311	TUBO CAPILAR P/ MICRO HEMATOCITO	TUBO	50,00	40,000	1.200,00
079312	TUBO PARA SOROLOGIA C/10.	PACOTE	40,00	60,000	3.000,00
079313	UREIA UV	KIT	30,00	60,000	2.400,00
079314	VDRL.	KIT	50,00	34,500	1.035,00
079315	REAGENTE PADRAO DE BILIRRUBINA	KIT	50,00	140,000	7.000,00
079316	SOMENTE PARA USO DIAGNOSTICO IN VITRO.	KIT	50,00	87,000	4.350,00
079317	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DAS BILIRRUBINAS	KIT	50,00	90,000	4.500,00
079318	REAGENTE PARA DOSAGEM DE COLESTEROL PARA 200 DETERMI	KIT	50,00	50,000	2.500,00
079319	NACÕES: REAGENTE PARA D	KIT	50,00	90,000	4.500,00
079320	REAGENTE PARA DOSAGEM DE COLESTEROL PARA 200 DETERMI	KIT	50,00	227,000	11.350,00
079321	REAGENTE PARA DOSAGEM DE COLESTEROL LDL DIRETO PARA	KIT	50,00	58,980	2.949,00
079322	80 DETERMINAÇÕES: REAGENT	KIT	50,00	49,000	980,00
079323	VIOLETA DE GENCIANA PARA GRAM	UNIDADE	20,00	14,980	3.745,00
079324	ACIDO ACETICO 5% 200 ML	CAIXA	250,00	11,000	5.500,00
079325	AGULHA HIPODERMICA 13 X 4,5	PACOTE	500,00	47,000	11.280,00
079326	BOLSA COLOSTOMIA 50MM	PACOTE	240,00	130,000	13.000,00
079327	COMPRESSA CIRURGICA TECIDO 45X50 C/50	UNIDADE	100,00	90,000	3.330,00
079328	EMBALAGEM TUBULAR PARA ESTERILIZAÇÃO GRAU CIRURGICO	METRO	30CM X 100CM	37,000	6.993,00
079329	EXTENSAO DE SILICONE PARA OXIGENIO	UNIDADE	350,00	113,000	5.650,00
079330	ESCOVA GENECOLOGICA CERVICAL C/100 UNID.	CAIXA	50,00	48,000	5.760,00
079331	FILME PARA RAO -X 18X24 C/100	CAIXA	120,00	48,000	4.800,00
079332	FIO CAT GUT CROMADO -1- C/AGULHA 4 CM	CAIXA	100,00	48,000	4.800,00
079333	FIO CAT GUT CROMADO 2-0	CAIXA	100,00	48,000	4.800,00
079334	FIO CAT GUT CROMADO 4-0 C/ AGULHA 4 CM	CAIXA	90,00	48,000	4.320,00
079335	FIO CATGUT SIMPLES AGULHADO N 0	CAIXA	90,00	48,000	4.320,00
079336	FIO CATGUT SIMPLES AGULHADO N 1.0	CAIXA	90,00	48,000	4.320,00
079337	FIO CATGUT SIMPLES AGULHADO N° 2.0	CAIXA	100,00	226,480	22.648,00
079338	FIO VICRYL 1-0 C/AGULHA 4CM	CAIXA	100,00	216,000	21.600,00
079339	FORMOL 37% 1 LT	LITRO	12,000	18,000	1.600,00
079340	MASCARA PARA INALADOR PEDIATRICO	KIT	100,00	16,000	1.600,00
079341	MASCARA PARA INALADOR ADULTO	KIT	50,00	60,000	3.000,00
079342	TALA AMARRADA PARA IMOBILIZAÇÃO	KIT	60,00	189,980	11.398,80
079343	TERMOMETRO DIGITAL PARA FREEZER	UNIDADE	120,00	108,000	12.960,00
079344	BOLSA DE COLOSTOMIA 64 MM	CAIXA			
				VALOR GLOBAL R\$	494.735,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 494.735,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais).

2.2. Os quantitativos indicados na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO N° PE9/2021-011-SMS, ao qual a CONTRATANTE é aderente, e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da CARONA N° A/2021-02 PMBGA, realizado com fundamento no Decreto n° 7.892/2013 e na Lei n° 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. O prazo para a entrega do objeto ora contratado é de 48 (Quarenta e oito) horas, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia-se dia 02 de Setembro de 2021 e encerra dia 30 de Abril de 2022, tendo duração de 08 (oito) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega do objeto contratado;

6.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.3 - Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem aproveitados;

6.1.4 - Solicitar, por intermédio de Ordem de Compra/Serviço, expedida pelo CONTRATANTE, o fornecimento do material, objeto deste Contrato;

6.1.5 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas

decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

7.1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, objeto do presente contrato;

7.1.8 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE9/2021-011-SMS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência

do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes a execução do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021, Atividade 1412.10.122.0126.2-076 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1 - advertência;

14.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

14.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 14.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 14.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 14.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 14.2.4 - fizer declaração falsa;
- 14.2.5 - cometer fraude fiscal;

- 14.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 14.2.7- não celebrar o contrato;
- 14.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 14.2.9- apresentar documentação falsa.

14.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 14.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

15.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

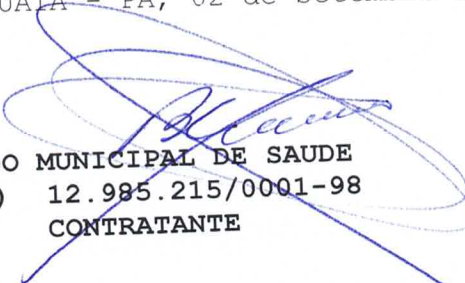
16.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE9/2021-011-SMS, na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210231, do Órgão Gerenciador ITUPIRANGA/PA e na ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº A/2021-03 PMBGA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

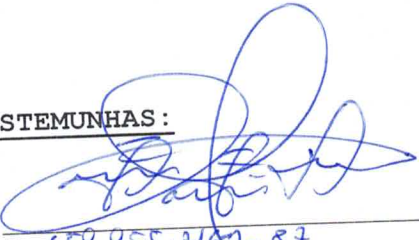
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 02 de Setembro de 2021



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) 12.985.215/0001-98
CONTRATANTE

M^{re} Neuza S. da C. Parrião
M N S DA COSTA PARRIÃO
CNPJ 22.979.942/0001-04
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



1. _____
CPF: 659.955.402-87



2. _____
CPF: 026.423.482-02